



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax, (011) 403-1211 - CEP 12910-000 PEDRA BELA - SP

LEI Nº 61 de 19 de dezembro de 1.995

"Dispõe sobre empréstimo gratuito
de bem que especifica e dá outras
providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova e eu, ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, 50% do prédio situado no Bairro das Pitangueiras do meio, ao senhor Samir Moulabb, para instalação, no prazo máximo de 90 (noventa dias), de uma industria de confecção de recém nascidos.

Art. 2º - Durante a vigência do comodato o comodatário se obriga a manter o prédio nas mesmas boas condições em que recebeu, sob pena de arcar com o ônus dos estragos experimentados, seja a que título for.

Art. 3º - O comodatário se obriga a contratar mão de obra local para funcionamento da industria, sendo de 20 a 30 funcionários nos primeiros seis (6) meses, e 60 funcionários até o final de 1.996.

Art. 4º - Fica a cargo do comodatário a realização de toda a reforma e benfeitoria necessária para adequação da instalação pretendida, que será, ao final, incorporada como bem público, independentemente de direito de reclamação ou pagamento pelo Poder Executivo de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax, (011) 403-1211 - CEP 12910-000 PEDRA BELA - SP

Par. único - O Poder Executivo inspecionará e supervisionará as obras a que faz alusão o caput desse artigo, podendo, se necessário, determinar alterações e outros fatores pertinentes.

Art. 5º - O comodatário se obriga a recolher todos os tributos devidos no Município.

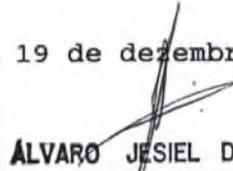
Art. 6º - Não cumprindo o comodatário as disposições contidas nesta lei, e as do contrato a ser firmado, será o comodato considerado rescindido, independentemente de qualquer formalidade legal, revertendo-se o prédio, no estado em que estiver, ao Poder Executivo.

Art. 7º - Expirado o prazo fixado no artigo 1º desta lei, e não havendo interesse de continuidade do comodato, independentemente de maiores formalidades, o prédio reverterá ao Poder Executivo, sob pena das sanções legais cabíveis a espécie.

Art. 8º - As demais disposições legais deverão ficar constando em contrato particular a ser firmado entre as partes, imediatamente após a aprovação dessa lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 19 de dezembro de 1.995


ALVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


AFONSO CELSO CESILA
CHEFE DO SEAF